

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PORTUGAL-ÁFRICA

CAPÍTULO I **Natureza, sede e fins**

Artigo 1º **Natureza**

A Fundação Portugal-África, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e fins de utilidade pública que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2º **Nacionalidade e duração**

A Fundação é portuguesa e tem duração ilimitada.

Artigo 3º **Sede**

1. A Fundação tem a sua sede no Porto, na Rua de Serralves, n.º 191.
2. A Fundação poderá criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º **Fins**

1. A Fundação tem por fim contribuir para a realização e incremento de ações de carácter cultural, científico e educacional a desenvolver em Portugal e em África, designadamente junto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, visando a valorização e continuidade dos laços históricos e de civilização mantidos entre Portugal e os países africanos, numa perspetiva de progresso e de projeção para o futuro.
2. Nesse âmbito, a Fundação contribuirá ativamente para o desenvolvimento endógeno daqueles países mediante, nomeadamente, a concessão de apoios documentais e financeiros à realização de estudos ou trabalhos sobre a África de Língua Portuguesa, a promoção e estímulo à formação de quadros, incluindo, quanto a esta, variadas formas de contacto profissional prolongado com empresas de reconhecida qualidade de organização e gestão, e o fomento da iniciativa e capacidade empresariais.
3. Com vista a assegurar a prossecução do seu fim, e tendo presente a necessária sensibilização da opinião pública para os problemas ligados à cooperação e desenvolvimento, a Fundação colaborará, pelas formas

adequadas, com entidades, públicas e privadas, portuguesas e dos países africanos, e bem assim da União Europeia e internacionais.

4. A Fundação organizará um espólio próprio de obras de carácter histórico, literário, científico, técnico e artístico com interesse para aquele fim, como base de um centro de documentação e divulgação que manterá e procurará articular com outros centros afins.

CAPÍTULO II **Regime patrimonial e financeiro**

Artigo 5º **Património**

1. A Fundação instituída pelo Banco BPI, S.A., como Fundador Principal, com uma dotação de mil e oitenta e oito milhões de escudos.

2. O fundo próprio da Fundação é ainda constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos demais Fundadores, no valor de mil cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil escudos, conforme discriminado em relação anexa aos presentes Estatutos.

3. As contribuições entregues pelos Fundadores são realizadas a fundo perdido, reportando os efeitos da transmissão ao ato de reconhecimento da Fundação.

4. Constituem também património da Fundação:

a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;

b) todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;

c) as receitas dos serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar.

Artigo 6º **Autonomia financeira**

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

2. No exercício da sua atividade a Fundação poderá, salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;

d) contratar empréstimos e conceder garantias;

e) realizar investimentos em Portugal ou em África, bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

3. A Fundação poderá organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afetados pelo Conselho de Administração, o qual será gerido segundo critérios de otimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO III **Organização e funcionamento**

Artigo 7º **Órgãos**

São órgãos da Fundação:

a) a Assembleia de Fundadores e Beneméritos;

b) o Conselho de Administração;

c) a Comissão Executiva;

d) o Conselho de Curadores;

e) o Conselho Fiscal

Artigo 8º **Assembleia de Fundadores e Beneméritos**

1. A Assembleia de Fundadores e Beneméritos é constituída por todos os fundadores, ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação, venham a ser reconhecidas pela Assembleia.

2. Ao Fundador Principal caberá sempre, por direito próprio, a presidência da Assembleia de Fundadores e Beneméritos.

3. A Assembleia de Fundadores e Beneméritos reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

4. As deliberações da Assembleia de Fundadores e Beneméritos são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

5. Observar-se-ão, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

a) há quorum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia de Fundadores e Beneméritos;

b) a contagem de votos será proporcional às contribuições ou entradas dos diversos fundadores para o património da Fundação;

c) os votos das entidades beneméritas a que se refere a parte final do n.º 1 dependerão do valor da respetiva contribuição ou, sendo ele dificilmente quantificável, serão fixados pela Assembleia de Fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração deverá estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia de Fundadores e Beneméritos, podendo nas mesmas estar presentes o presidente do Conselho de Curadores e o presidente do Conselho Fiscal, não tendo estes e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

Artigo 9º Competência da Assembleia de Fundadores e Beneméritos

Compete à Assembleia de Fundadores e Beneméritos:

a) definir as políticas e orientações gerais que hão - de nortear a atividade e funcionamento da Fundação e avaliar da realização dos seus fins e objetivos;

b) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

c) eleger os membros da sua própria mesa, com exceção do Presidente;

d) eleger, para mandatos de quatro anos, renováveis, os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, designando os respetivos Presidentes;

e) destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das respetivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;

f) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

g) dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender oportunas;

h) tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

Artigo 10º Conselho de Administração e Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, sempre em número ímpar, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objetivos da Fundação.

2. O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

4. A Fundação terá uma comissão executiva, composta por três ou cinco membros, consoante o conselho de administração tenha cinco membros ou entre seis e onze membros.

5. Os membros da comissão executiva e o respetivo presidente são designados pelo conselho de administração, de entre os seus membros, sob proposta do presidente do conselho de administração.

Artigo 11º Competência do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) assegurar a realização dos fins e objetivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e sobre o funcionamento da mesma;

b) elaborar e executar o orçamento e o plano de atividades anuais da Fundação;

c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia de Fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, acompanhados dos competentes pareceres e auditorias;

d) administrar e dispor do património da Fundação;

e) representar a Fundação em juízo e fora dele;

f) definir a organização interna e dirigir os serviços e atividades da Fundação;

g) promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria com reconhecida competência e reputação.

2. Compete à comissão executiva a gestão corrente da Fundação, bem como exercer os poderes determinados que nela sejam delegados pelo conselho de administração, regulando o modo de exercício destes poderes delegados.

Artigo 12º **Vinculação da Fundação**

A Fundação obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados;
- c) de procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas procurações.

Artigo 13º **Conselho de Curadores**

1. O Conselho de Curadores é composto por quinze membros, eleitos de entre pessoas ou entidades beneméritas da Fundação e de individualidades com reconhecidos serviços e prestígio no quadro da cooperação com África ou de elevado mérito e qualificação no meio cultural, científico, técnico, educacional ou empresarial.

2. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 14º **Competência do Conselho de Curadores**

1. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins e objetivos da Fundação;
- b) emitir, de sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, pareceres sobre as atividades, projetos e iniciativas da Fundação;
- c) pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de atividades anuais e acompanhar a respetiva execução.

2. Os pareceres, sugestões e recomendações do Conselho de Curadores são dirigidos ao Conselho de Administração.

Artigo 15º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 16º **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de cada exercício;
- b) verificar trimestralmente a regularidade de escrituração, tendo em particular atenção os relatórios da auditoria prevista no artigo 11º, alínea g).

CAPÍTULO IV **Modificação, transformação e extinção**

Artigo 17º **Modificação dos Estatutos, transformação e extinção**

As propostas de modificação dos presentes estatutos ou de transformação ou extinção da Fundação, a apresentar à entidade administrativa competente, só poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração, por maioria qualificada que reúna os votos favoráveis de quatro quintos dos administradores em exercício de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Artigo 18º **Reversão patrimonial**

Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá integralmente para o Estado.

CAPÍTULO V **Disposições finais e transitórias**

Artigo 19º **Remunerações dos membros dos Órgãos da Fundação**

Os membros dos órgãos da Fundação não serão remunerados pelo exercício das respetivas funções, podendo, no entanto, ser atribuídas aos membros da mesa da Assembleia de Fundadores e Beneméritos e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal subvenções de presença e ajudas de custo, de montantes a fixar,

anualmente, pelo Conselho de Administração, com observância dos limites legais aplicáveis.

Relação anexa a que se refere o artigo 5º, nº 2 dos Estatutos da Fundação Portugal-África e que dos mesmos fica a fazer parte integrante

	<i>(em milhares de Escudos)</i>
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	155 000
Fundação Belmiro de Azevedo	150 000
Banco Comercial Português, S.A. / Atlântico	150 000
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	100 000
Cimpor - Cimentos de Portugal, S.A.	100 000
EDP - Electricidade de Portugal, S.A.	100 000
Portugal Telecom, S.A.	100 000
Câmara Municipal do Porto	60 000
Fundo EFTA para o Desenvolvimento Industrial de Portugal	55 000
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento	25 000
Itaúsa Portugal, SGPS, S.A.	25 000
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.	20 000
Tabaqueira, S.A.	20 000
IPE - Investimentos e Participações Empresariais, S.A.	15 000
Estado Português	10 000
Partex, S.A.	10 000
Tertir, S.A.	10 000
Cabelte, S.A.	5 000
Fábricas de Moagem do Marco, S.A.	5 000
Fábrica Têxtil Riopele, S.A.	5 000
Ferbritas - Empreendimentos Industriais e Comerciais, S.A.	5 000
Quintas e Quintas, S.A.	5 000
RAR-Sociedade de Controlo (Holding), S.A.	5 000
Asea Brown Boveri, S.A.	5 000
Sociedade Portuguesa do Acumulador TUDOR, S.A.	5 000
Solidal, S.A.	5 000
Somague, S.A.	5 000
Têxtil Manuel Gonçalves, S.A.	5 000
Associação Empresarial de Portugal	2 500
Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT)	2 000
OGMA - Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, S.A.	2 000
Academia Internacional da Cultura Portuguesa	1 000
Árvore - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL	1 000
Associação Comercial do Porto	1 000
Associação Industrial Portuguesa	1 000
Assoc. Portuguesa p/ o Desenvolvimento Económico e a Cooperação	1 000
Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Ass. Comercial de Lisboa	1 000
Câmara Municipal de Lisboa	1 000
CESO-CI, Consultores Internacionais	1 000
Comissão de Coordenação da Região Norte	1 000
COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.	1 000
Fundação Cidade de Lisboa	1 000
Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento	1 000
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC)	1 000
Instituto Nacional de Estatística (INE)	1 000
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)	1 000
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)	1 000

Instituto Superior Técnico (IST)	1 000
Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal (ICEP)	1 000
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	1 000
PME CAPITAL - Soc. Portuguesa de Capital de Risco, S.A.	1 000
PROFABRIL - Centro de Projectos, S.A.	1 000
União das Cidades Capitais Luso-Americo-Asiáticas (UCCLA)	1 000
Universidade de Aveiro	1 000
Universidade Católica Portuguesa	1 000
Universidade do Minho	1 000
Universidade Moderna	1 000
Universidade do Porto	1 000
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1 000